DECRETO N.º 062, DE 26 DE AGOSTO DE 2010

"Fixa preço e estabelece condições para utilização do Recinto Agropecuário 'Carmen Ruete de Oliveira'"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º) A permissão de uso do Recinto Agropecuário 'Carmen Ruete de Oliveira' para eventos a serem realizados por terceiros poderá ocorrer desde que não haja prejuízo para os eventos promovidos pelo Município naquele local e mediante o recolhimento prévio, pelo interessado, da remuneração arbitrada e assinatura de Termo responsabilizando-se pela conservação e devolução do imóvel nas condições recebidas.

Art. 2º) O interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal especificando os dias, horários e evento a ser realizado, bem como se utilizará apenas as instalações ou também os refletores, quando em período noturno.

Art. 3º) Ouvida a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, caberá ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do artigo 1º deste Decreto, autorizar a permissão, através de emissão de Decreto, de acordo com os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 4º) A fim de cobrir as despesas com consumo de água e energia elétrica e limpeza do local pós evento, ficam estipulados seguintes preços públicos:

I) 22,46 UFMIs (vinte e dois vírgula quarenta e seis Unidades Fiscais do Município de Itapira), por dia, referente ao uso somente das instalações;

II) 11,23 UFMIs (onze vírgula vinte e três Unidades Fiscais do Município de Itapira) por hora referente ao uso das instalações durante a noite, incluindo os refletores.

- segue fls. 02 -

Decreto nº 62 - fls. 02 -

Art. 5º) Além do pagamento do preço estipulado no art. 4º deste Decreto, ficarão a cargo do interessado:

I - entregar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapira a quantidade de quilos de alimentos não perecíveis arrecadados na entrada, a fim de que sejam distribuídos para as entidades assistenciais deste Município;

II - responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

III - contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

IV – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

V – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido; e

VI – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados, ao imóvel.

Art. 6º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 26 de agosto de 2010.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

MANOEL DE ALVÁRIO MARQUES FILHO
SECRETÁRIO DE GOVERNO